



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 61 / 2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito Projeto de Lei n° 245/23**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.”

I- RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 245/23, “*Dispõe sobre o atendimento especializado para pessoas com dislexia na realização de provas em concursos públicos, processos seletivos municipais e vestibulares.*”

O veto justifica que a proposta não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Extrapola a competência municipal, uma vez que legisla sobre diretrizes educacionais e normas gerais de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, competências estas reservadas a União, de acordo com o art. 22, inciso XXIV da Constituição Federal, violando o art. 16 da Constituição do Paraná, e conforme disposto nas Leis no 7.853/1989, nº 9.394/1996, no 10.048/2000 e nº 10.098/2000.

2) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

3) Incorre em vício de iniciativa, ferindo os incisos II e IV, do art 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e incisos II V, do art. 41, e incisos Xe XI, do art. 56, ambos da Lei Orgânica.

É o breve relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o voto ao Projeto de Lei, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMO PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:

VILSON CORDEIRO

037.688.759-11

09/04/2024 13:36:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 61/2024 CJR, referente Veto ao Projeto de Lei nº 245/2023.

Araucária, 11 de Abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53

11/04/2024 13:33:33

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72

11/04/2024 10:13:06

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2024 10:13:03 00:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://lc.atende.net/p6617e1f1020a3>.
POR IRINEU CANTADOR (307.519.939-72) EM 11/04/2024 10:13

